# LEI DE Nº. 1023, DE 18 DE AGOSTO DE 1982.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO EM ÁREAS URBANAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU -, bem como promover medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1975/DR-965, do III Projeto EBTU/BIRD – Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação do Projeto PROPAV no município de Anápolis-GO.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimos com a EBTU e/ou entidades financeiras designadas como agentes financeiras da mesma, para as finalidades mencionadas no Art. 1° desta Lei, no montante de até CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) destinado ao financimento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

**Art. 3º**. Para a realização das operações de crédito previstos nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou às entidades financeiras, como garantia, a cota-parte que lhe cabe no retorno do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e/ou do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou indicar contra-partida orçamentária ao PROPAV.

**Art. 4º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os competentes créditos adicionais – suplementares e/ou especiais – necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizados pelo Art. 2° desta Lei, bem como para atender às obrigações dela decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizados.

**Art. 5º.** Os orçamentos municipais, a partir de 1983, contarão com as dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a serem contratados em função da presente Lei.

**Art. 6º.** O orçamento Plurianual de Investimento do Município consignará, a partir de 1983, as dotações correspondentes a operações de crédito e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** em 18 de agosto de 1.982.

**Olimpio Ferreira Sobrinho**
PREFEITO MUNICIPAL

**William B. Fanstone**
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

**Luiz Worney da Fonseca**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Dourival Batista**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Arq°. Carlos Roberto dos Santos**
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E OBRAS PÚBLICAS